



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI MUNICIPAL N.º 2.255/2015



PUBLICADO Journal da Cidade, ED 3339 DE 20/10/15 a 27/10/15 Pag. 006

Luiz Henrique de M.
Procurador Jurídico Do Município

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.107/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 6º, e incluído o parágrafo único no referido artigo da Lei 1.107/2001, passando o mesmo a ter seguinte redação:

"Art. 6º- Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal e **artigo 198 §4º (Emenda Constitucional 51)**

Parágrafo único - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias poderão ser providos através de Processo Seletivo Público."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1107/2001, passando o mesmo a figurar com a seguinte disposição:

	CARGO	TOTAL
Profissional da Administração Pública Municipal	Técnico de Nível Superior	142
	Técnico de Nível Médio	178
	Técnico de Arrecadação e Fiscalização	58
	Agente de Administração Pública	654
	Agente de Combate a Endemias - ACE	42
	Agente Comunitário de Saúde - ACS	99
	Total	1.173

Art. 3º - Ficam inseridos ao Anexo II da Lei 1107/2001, os cargos e perfis profissionais e ocupacionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACS), passando o mesmo a figurar com a seguinte disposição:

ORDEM	TRANSFORMAÇÃO DO CARGO	PARA O CARGO
01	Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo,	Técnico de Nível Superior



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

	Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista.	
02	Agente Administrativo III, Agente Cultural, Agente de Arte, Agente de Comunicação II, Almoxarife, Coordenador de Esporte, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Técnico de Higiene Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.	Técnico de Nível Médio
03	Agente Fiscal III	Técnico de Fiscalização e Arrecadação
04	Agente de Serviço de Cozinha II, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente de Saúde, Agente Fiscal I, Agente Fiscal II, Assistente de Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Eletricista de Máquina Rodoviária, Eletricista, Encanador, Mecânico de Veículo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária I, Operador de Máquina Rodoviária II, Operador de Pá Carregadeira Patrol, Pedreiro, Pintor, Pintor Funileiro Veículo, Pintor Letrista, Soldador, Telefonista, Agente de Serviço de Cozinha I, Agente de Comunicação I, Agente de Lazer, Agente de Serviço I, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Coveiro,	Agente de Administração Pública
05	Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE).	Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE).

Art. 4º - Fica acrescido os perfis profissionais e ocupacionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	99
	Agente de Combate a Endemias (ACE).	Agente de Combate as Endemias (ACE).	42

Art. 5º - Fica adicionado o Anexo XI (D), tabela de 40 horas, Cargo e Perfil Profissional de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) com base na Lei Federal nº 12.994/2014, artigo 1º.

CLASSE	A	B	C	D
1	1.084,98	1.139,23	1.193,48	1.247,73
2	1.139,23	1.196,19	1.253,15	1.310,12
3	1.196,19	1.256,00	1.315,81	1.375,62
4	1.256,00	1.318,80	1.381,60	1.444,40
5	1.318,80	1.453,98	1.450,68	1.516,62
6	1.384,74	1.453,98	1.523,22	1.592,45
7	1.453,98	1.526,68	1.599,38	1.672,08
8	1.526,68	1.603,01	1.679,35	1.755,68
9	1.603,01	1.683,16	1.763,31	1.843,47



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

10	1.683,16	1.767,32	1.851,48	1.935,64
11	1.767,32	1.855,68	1.944,05	2.032,42
12	1.855,68	1.948,47	2.041,26	2.134,04

- Art. 6º -** O Executivo Municipal promoverá a nomeação do servidor aprovado em processo seletivo público para os cargos e perfis profissionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), procedendo o enquadramento na Classe A, à partir da publicação da presente Lei, e no Nível deverá levar em conta o tempo de serviço desde a posse no cargo.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.207/2014, ficando autorizada a reedição da Lei 1107/2001 com as alterações introduzidas pela presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
24 de abril de 2015.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal